



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 4.256/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**"ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E O USO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE INSTALADOS, DE FORMA PERMANENTE, EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE POÁ - SP."**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 85/2022, de autoria da Vereador Fabio Camilo Batista, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Poá.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei:

I - Entende-se por equipamentos de transporte, dentre outros similares:

- a) cadeira elevatória de pessoas;
- b) elevador de alçapão;
- c) elevador de carga;
- d) elevador de degraus sobre esteiras para passageiro;
- e) elevador de maca;
- f) elevador de passageiros;
- g) elevador para garagem com carga e descarga automática;
- h) elevador de uso restrito;
- i) escada rolante;
- j) esteira rolante transportadora de passageiro em plano reto ou inclinado;
- k) monta-cargas; e
- l) plataforma de acessibilidade vertical e inclinada.

II - entende-se por empresa de manutenção a empresa de manutenção preventiva mensal, de assistência e de responsabilidade técnica de equipamentos de transporte.

III - entende-se por responsável pelo equipamento de transporte o proprietário da edificação, o síndico ou o responsável pela edificação.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica aos elevadores instalados em veículos de transporte coletivo, em obras da construção civil ou em residências privadas com destinação exclusivamente unifamiliar, os quais deverão cumprir as respectivas normas de segurança de uso.

#### Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS.

##### Seção I DAS AUTORIZAÇÕES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

**Art. 3º.** A autorização de utilização dos equipamentos de transporte instalados em obras novas dar-se-á com a emissão da Carta de Habitação - Habite-se.

§ 1º. Para a liberação do Habite-se, a autoridade competente exigirá Comunicação de Instalação, assinada por responsável técnico, na qual constem a descrição do equipamento, as especificações técnicas e a responsabilidade pela qualidade técnica, instruída com declaração, assinada pela empresa instaladora, de que os equipamentos foram testados, obedecem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Código de Edificações do Município, a esta Lei e às demais disposições legais vigentes cabíveis.

Segue...





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

fls.2

**Art. 4º.** A autorização de instalação ou de modernização, bem como, a autorização de utilização de equipamentos de transporte, em prédios já existentes, dar-se-ão por meio de deferimento em processo administrativo, instruído conforme segue:

**I** - para a autorização de instalação ou de modernização, com projeto de instalação do equipamento de transporte ou projeto de modernização, contrato assinado com a empresa responsável pela instalação ou pela modernização e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

**II** - para a autorização de utilização, com Comunicação de Instalação, assinada por responsável técnico, na qual constem a descrição do equipamento, as especificações técnicas e a responsabilidade pela qualidade técnica, instruída com Declaração, assinada pela empresa responsável pela instalação ou pela modernização, de que os equipamentos foram testados, obedecem às normas da ABNT, a esta Lei e às demais disposições legais vigentes cabíveis.

**Parágrafo único.** Concedida a autorização de utilização:

**I** - Os equipamentos de transporte instalados deverão ser cadastrados, pela empresa de manutenção contratada; e

**II** - os equipamentos modernizados deverão ter os dados atualizados no Sistema Informatizado de Dados pela empresa de manutenção contratada.

### Seção II

#### DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

**Art. 5º.** A autorização para utilização dos equipamentos de transporte terá vigência enquanto houver manutenção preventiva e vistoria mensal realizada por empresa de manutenção registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e enquanto forem cumpridos os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo único.** A empresa de manutenção afixará, em local visível ao usuário, no interior dos elevadores, no acesso à escada rolante ou em local de fácil visualização nos demais equipamentos, a data da última vistoria ou manutenção preventiva.

### Seção III

#### DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS

**Art. 6º.** O Executivo Municipal disponibilizará Sistema Informatizado de Dados.

**Parágrafo único.** A empresa de manutenção cadastrará, no Sistema Informatizado de Dados, os equipamentos de transporte de sua responsabilidade.

**Art. 7º** - O Sistema Informatizado de Dados conterà, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - denominação do edifício;

**II** - endereço completo, informando todas as frentes e numeração do imóvel;

**III** - atividades e uso do prédio;

**IV** - número e identificação dos equipamentos de transporte;

**V** - tipo de uso dos equipamentos de transportes;

**VI** - capacidade de carga;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

.....fls.3

VII - denominação da empresa de manutenção;

VIII - número da ART e nome do responsável técnico;

IX - prazo de vigência do contrato;

X - data da vistoria mensal;

XI - registros e verificações oriundos das vistorias ou das manutenções; e

XII - penalidades aplicadas às empresas de manutenção ou ao responsável pelo equipamento de transporte.

**Parágrafo único.** O Sistema Informatizado de Dados gerará, automaticamente, a numeração do cadastro que servirá como identificação municipal do equipamento de transporte.

**Art. 8º.** A cada vistoria ou manutenção, nos termos do inciso XI do caput do art. 7º desta Lei, deverão ser efetuados registros e verificações, contendo:

I - descrição detalhada do estado geral do equipamento de transporte;

II - observações e recomendações gerais como os respectivos prazos para atendimento se houver;

III - substituição de peças, remoção ou modernização do equipamento de transporte, se houver;

IV - recomendação de interdição ou de limitação de uso do equipamento de transporte, se houver;

V - recusa do responsável pelo equipamento de transporte em autorizar os reparos ou a correção de irregularidades ou defeitos registrados, se houver;

VI - fotos que demonstrem o desgaste do equipamento de transporte se houver necessidade; e

VII - conclusão da vistoria ou manutenção preventiva pelo:

- a) funcionamento normal;
- b) funcionamento precário, com sugestões de reparos, se não urgentes;
- c) funcionamento inseguro, se houver risco grave de acidente; e
- d) funcionamento inadequado, se houver sugestão de interdição.

§ 1º. Sendo registrada recusa do responsável pelo equipamento de transporte em efetuar reparos, esse deverá ser cientificado, para que possa justificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a não autorização dos reparos sugeridos.

§ 2º. A vistoria das escadas ou esteiras rolantes deverá contemplar uma análise detalhada das folgas das partes com possibilidade de contato direto com os usuários ou com possibilidade de agarramento ou amassamento.

**Art. 9º.** Havendo discordância do responsável pelo equipamento de transporte com os registros e as verificações da vistoria, poderá ser contratado laudo técnico autônomo.





EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.256/2022

fls.4

**Art. 10.** O Sistema Informatizado de Dados deverá emitir avisos, quando:

**I** - não houver lançamento da vistoria ou manutenção mensal; e

**II** - forem preenchidos campos de constatação de problemas graves atinentes à segurança de uso ou for sugerida a interdição do equipamento de transporte.

**Parágrafo único.** Os avisos serão encaminhados pelo Sistema Informatizado de Dados, por meio dos correios eletrônicos cadastrados:

**I** - ao Executivo Municipal;

**II** - à empresa de manutenção; e

**III** - ao responsável pelo equipamento de transporte.

**Art. 11.** O Executivo Municipal cadastrará as empresas de manutenção para fins de concessão de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Dados.

§ 1º. Não poderá prestar manutenção preventiva, assistência ou responsabilidade técnica empresa não cadastrada junto ao Executivo Municipal.

§ 2º. As empresas de manutenção, no ato de cadastramento, informarão os endereços eletrônicos da empresa responsável pela manutenção e do responsável pelo equipamento de transporte, para fins de encaminhamento dos avisos do Sistema Informatizado de Dados.

**Art. 12.** O responsável pelo equipamento de transporte terá senha de consulta a todos os dados do Sistema Informatizado de Dados relativos ao seu equipamento.

§ 1º. Havendo necessidade de retificação de dados, o responsável pelo equipamento de transporte deverá solicitar à empresa de manutenção, de forma justificada, as correções necessárias.

§ 2º. A empresa de manutenção fará os ajustes necessários e, quando não for possível, apresentará justificativa, por escrito, ao responsável pelo equipamento de transporte para as providências que entender cabíveis.

**Art. 13.** O usuário poderá verificar a regularidade do equipamento de transporte por meio de consulta ao Sistema Informatizado de Dados.

**Parágrafo único.** A consulta será disponibilizada a partir do número do equipamento de transporte e permitirá acesso a informações relativas ao cadastro do equipamento, à capacidade, à velocidade, ao tipo de uso, à empresa responsável pela manutenção e pelos registros e pelas verificações efetuados nas vistorias.

**Seção IV**

**AS VISTORIAS, DA MANUTENÇÃO, DA RESTRIÇÃO DE USO, DA INTERDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E DAS ADVERTÊNCIAS**

**Art. 14.** Os equipamentos de transporte, para fins de seu regular funcionamento, deverão sofrer vistoria ou manutenção mensal, quando necessário, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei, o serviço de manutenção deverá manter o equipamento de transporte em perfeito estado de funcionamento e segurança, incluindo, para esse fim, as atividades de inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, consertos e reparos com possível substituição de componentes.

§ 2º. Nos elevadores de uso público, é obrigatória a afixação de placa, visual e em Braille,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

.....fls.5

**I** - a mensagem "Atenção: antes de entrar, verifique se o elevador está parado neste andar", ou redação similar, no lado externo de suas portas;

**II** - o número de identificação do equipamento de transporte e sua capacidade de carga, em seu interior;

**III** - o nome da empresa de manutenção e seu respectivo número de telefone para ligações de emergência; e

**IV** - a mensagem "Para denúncias de funcionamento inadequado deste equipamento, ligue para a empresa que realiza a sua manutenção (informando o número do telefone empresa)".

§ 3º. A empresa de manutenção, para fins do § 2º deste artigo, poderá recomendar a afixação de avisos complementares, tendo por base a análise de riscos ou histórico de acidentes ocorridos no equipamento de transporte.

**Art. 15.** A substituição de peças dos equipamentos de transporte deverá ser efetuada por componentes originais ou equivalentes, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas da ABNT, e ter sua origem comprovada.

**Art. 16.** As empresas de manutenção deverão Fornecer ao responsável pelo equipamento de transporte, mensalmente, documento assinado por profissional habilitado, contendo:

**I** - data da última vistoria mensal;

**II** - manutenção ou troca de equipamentos, quando realizados;

**III** - observações ou sugestões cabíveis; e

**IV** - assinatura de ciência do responsável pelo equipamento de transporte.

**Art. 17.** A restrição ou a interdição de uso dos equipamentos de transporte de que trata esta Lei, quando necessárias, deverão ser efetivadas, na ordem de responsabilidade abaixo:

**I** - pela empresa de manutenção;

**II** - pelo responsável pela edificação; e

**III** - pelo agente de fiscalização, quando ocorrer omissão dos responsáveis pelo equipamento de transporte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**Art. 18.** Sem prejuízo do disposto no artigo 16 da presente Lei, será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo das empresas de manutenção que, deverão fornecer ao responsável pelo equipamento de transporte, o Relatório de Inspeção Anual - RIA, assinado por profissional habilitado.

**Art. 19.** As empresas de manutenção dos equipamentos de transporte deverão manter serviço de atendimento de emergência 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 20.** O responsável pela edificação em que esteja instalado apenas 1 (um) elevador não permitirá que este fique parado, sem conserto, por mais de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a interrupção para fins de:

**I** - modernização do elevador;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

.....fls.6

**II** - substituição do elevador, ou conserto do elevador, quando, comprovadamente exija tempo maior.

**Art. 21.** Os elevadores com comando não automatizado instalados em prédios com acesso público e não residencial deverão funcionar com ascensorista ou dispor de sensor automático de fechamento de portas.

### Seção V DA ACESSIBILIDADE

**Art. 22.** Na instalação ou na modernização de equipamentos de transporte de passageiro de uso público, deverão ser obedecidas as normas da ABNT relativas à acessibilidade.

**Art. 23.** Os equipamentos de transporte de passageiro de uso público que forem instalados ou modernizados a partir da data de publicação desta Lei deverão conter, dentre outros itens de acessibilidade, sinalização para deficientes visuais e sinal internacional para não alfabetizados.

### Seção VI DO USO E DAS ADVERTÊNCIAS DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

**Art. 24.** Fica obrigatória, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, a afixação de placa, visual e em Braille, em local visível ou em totens, no acesso ao equipamento, informando que:

**I** - é proibido transportar carrinhos de bebê, carrinhos de bagagem ou carrinhos de supermercados;

**II** - o equipamento não é apropriado para pessoas com mobilidade reduzida, deficientes visuais desacompanhados ou cadeirantes;

**III** - crianças com idade inferior a 12 (doze) anos somente podem utilizar o equipamento com o auxílio de um acompanhante.

**Parágrafo único.** Este artigo não se aplica às escadas rolantes ou aos equipamentos de transporte similares específicos e com controle de segurança para o transporte de carrinhos de bebê, cadeirantes e outros, sendo que os equipamentos de transporte deverão conter placas indicativas, visuais e em Braille, indicando o uso especial.

**Art. 25.** Fica vedada qualquer discriminação no uso dos equipamentos de transporte de uso público de que trata esta Lei, sendo admitidas restrições administrativas de uso que não tenham caráter discriminatório.

**Parágrafo único.** As restrições administrativas de uso dos equipamentos de que trata o caput deste artigo serão permitidas, dentre outros, para fins de:

**I** - distinguir equipamento específico para carga;

**II** - permitir o acesso de pessoas identificadas no setor de portaria, quando houver exigência indiscriminada de identificação; ou

**III** - identificar acesso hospitalar restrito por motivos de saúde pública.

### Seção VII DOS RUÍDOS





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

.....fls.7

**Art. 26.** Os equipamentos de transporte devem funcionar sem a produção de ruídos excessivos que possam trazer incômodos aos seus usuários ou aos moradores das edificações.

**Art. 27.** As casas de máquinas dos elevadores ou de escadas rolantes deverão dispor, quando necessário, de proteções acústicas, de forma a minimizar a produção de ruídos ou reverberações que possam causar desconfortos aos usuários e aos moradores da edificação, observados os níveis de ruídos permitidos pela legislação ambiental vigente, incluídas as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

**Art. 28.** Nos equipamentos já instalados, quando do início da vigência desta Lei, deverá ser verificada a necessidade de ajustes para o fim de minimizar ruídos.

**Parágrafo único.** Verificadas a existência de ruídos e a impossibilidade técnica de redução aos limites mínimos aceitáveis, o responsável pelo equipamento deverá apresentar laudo técnico, de empresa ou profissional habilitado, descrevendo o problema constatado e afirmando as razões que impossibilitaram reduzir ainda mais o incômodo.

### Seção VIII DA RESPONSABILIDADE

**Art. 29-** Responderão pelo funcionamento e pela segurança do equipamento e transporte:

I - o responsável por esse equipamento;

II - a empresa de manutenção desse equipamento; e

III - o responsável técnico por esse equipamento.

**Art. 30-** O responsável pelo equipamento de transporte é responsável:

I - pela escolha e pela contratação de empresa de manutenção;

II - pela autorização para que sejam procedidos os serviços de conservação e manutenção corretiva e preventiva;

III - pela vedação do acesso de pessoas não habilitadas ou empresa de manutenção não contratada à casa ou caixas de máquinas do equipamento de transporte para fins de inspeção, manutenção ou conservação de equipamento, salvo nos casos autorizados por esta Lei;

IV - pelo uso indevido de casas ou caixas de máquinas ou do equipamento de transporte; e

V - pela imediata interdição do equipamento de transporte, quando da ocorrência de acidente.

**Art. 31-** A empresa de manutenção é responsável:

I - pela manutenção, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, e pela limpeza das engrenagens do equipamento de transporte;

II - pelo lançamento de dados do equipamento de transporte no Sistema Informatizado de Dados;





EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.256/2022**

.....fls.8

**III** - por comunicar por meio do Sistema Informatizado de Dados, a existência de defeitos que afetem a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte;

**IV** - pelos danos produzidos a terceiros, causados pelo funcionamento imperfeito do equipamento de transporte ou por acidentes que resultem de instalação, falha de manutenção, conservação inadequada ou ausência de condições de segurança dos equipamentos de transportes sob sua responsabilidade; e

**V** - Pela correta e justa indicação de serviço, reparos e substituição de peças do equipamento de transporte.

**Seção IX**  
**A RECOMENDAÇÃO DE USO**

**Art. 32.** As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos e as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual é recomendado utilizar os equipamentos de transporte com o auxílio de um acompanhante.

**Parágrafo único.** As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos, enquanto próximas dos equipamentos de transporte descritos nesta Lei, recomenda-se a companhia de um responsável.

**Art. 33.** Recomenda-se o uso de elevadores, dentre os equipamentos de transporte descritos nesta Lei, para:

**I** - Cadeirantes;

**II** - usuários portando carga, em caso de esta inviabilizar seu equilíbrio ou seu apoio no corrimão, se necessário;

**III** - usuários com bebê no colo, no carrinho ou em acomodação semelhante;

**IV** - usuários com cão preso à guia ou solto, se permitido o trânsito de animais; e

**V** - usuários com deficiência visual que impeça a leitura das placas de advertência e a visualização das demarcações de segurança do equipamento.

**Parágrafo único.** Este artigo não se aplica às escadas rolantes ou aos equipamentos de transporte similares específicos com controle de segurança para o transporte de carrinhos de bebê e de cadeirantes, cujo uso esteja corretamente indicado.

**Art. 34.** Para os fins desta Lei, considera-se conduta adequada para os usuários de escadas e esteiras rolantes:

**I** - não apoiar o corpo sobre o corrimão e não sentar nos degraus, mantendo-se em pé e com o corpo voltado para a direção do deslocamento do equipamento de transporte;

**II** - ter atenção ao entrar e ao sair do equipamento de transporte, levantando os pés;

**III** - não pisar na faixa amarela que demarca o limite do uso dos degraus com segurança;

**IV** - manter, no mínimo, uma das mãos sobre o corrimão ou, não sendo possível, procurar um elevador;

**V** - nunca caminhar nos degraus, acelerando o término do percurso;







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.

## LEI Nº 4.256/2022

fls.9

VI - ter especial atenção às roupas longas que possam arrastar no chão e prender-se no equipamento de transporte;

VII - ter especial atenção aos calçados que possam prender-se no equipamento de transporte, tais como os de saltos altos finos e os de solados com saliências que se encaixem nos sulcos das esteiras; e

VIII - na condução de criança, manter uma das mãos dessa firmemente segura.

### Seção X DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 35.** Fica o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 36.** Os infratores ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das consequências civis e criminais de seus atos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do equipamento de transporte; e

IV - descadastramento de empresa de manutenção.

**Parágrafo único.** As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser cominadas cumulativamente.

**Art. 37.** Para a aplicação das sanções descritas nesta Lei, respeitados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da impessoalidade, do interesse público, da eficiência e da publicidade, serão assegurados o devido processo legal e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nos casos de iminente risco à segurança do usuário, será procedida a interdição, de modo sumário e cautelar, dos equipamentos de transporte, abrindo-se prazo para a defesa.

**Art. 38.** A advertência poderá ser aplicada para as infrações de menor potencial ofensivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincidência específica ocorrida no período de até 36 (trinta e seis) meses, contados da aplicação da advertência, será aplicada sanção mais gravosa.

**Art. 39.** As multas para infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas tendo como referência mínima 100 (cem) UFP (Unidade Fiscal de Poá) até 15.000 (quinze mil) UFP (Unidade Fiscal de Poá).

§ 1º. Na definição do valor das multas, deverão ser observadas a gravidade da infração, o dano causado e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Nas infrações de ocorrência continuada, a multa será diária, enquanto presentes as condições de sua imposição.

**Art. 40.** Havendo reincidência, as multas terão seu valor:

I - duplicado, quando a reincidência for genérica; e





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256/2022

.....fls.10

II - triplicado, quando a reincidência for específica.

**Parágrafo único.** Para efeito de caracterização de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou da extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 41.** Será interditado o equipamento:

- I - que constitua risco à segurança;
- II - que funcione sem autorização municipal;
- III - que não atenda ao disposto no art. 6º desta Lei; e
- IV - nos termos do artigo 17 desta Lei.

### Capítulo III DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 42.** As empresas de manutenção deverão, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei, cadastrar, no Sistema Informatizado de Dados, os equipamentos de transporte de sua responsabilidade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 04 de outubro de 2022.  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.257/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE CRIAR PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NA CIDADE DE POÁ/SP.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 100/2022, de autoria dos Vereadores Welson Lopes da Silva e David Araújo Campos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão criados pontos de embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores, disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação próximos aos terminais de ônibus, escolas, hospitais e na área central da cidade de Poá/SP.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 04 de outubro de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 45.571/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

#### “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.751/2015.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

#### RESOLVE:

**I- DESIGNAR**, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor **FRANCINALDO ALVES DA SILVA**, Engenheiro – CREA nº 5069571808, RG. 57.738.896-4 e CPF 089.595.554-79, lotado na Secretaria de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social, para exercer a função de **GESTOR** do Contrato nº 313/22 - Processo nº 6.194/22 – Tomada de Preços nº 004/22, firmado com a empresa **Edmilson Porfírio da Silva Locação e Construção Civil - ME.**, pela Administração Municipal, para execução de obras de revitalização e proteção de trecho do Córrego Paraibuna, situado ao fundo e paralelo à Travessa Ferdinando Romano – Jardim Dom Manoel – Poá/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução dos referidos, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

**II-** O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadtCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadtCESP.

**III-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em, 06 de outubro de 2022.  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 45.572/2022  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

### “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.751/2015.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

#### RESOLVE:

**I- DESIGNAR**, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor **ADRIANO PANÃO DE OLIVEIRA**, Engenheiro – CREA nº 5069934526, RG. 40.157.777-6 e CPF 355.539.618-82, lotado na Secretaria de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social, para exercer a função de **GESTOR do Contrato nº 305/22 - Processo nº 4.102/22 - Convite nº 027/22**, firmado com a empresa **T&S Arquitetura e Construções Ltda-EPP.**, pela Administração Municipal, para execução de serviços de reforma do Depto. de Fiscalização da Secretaria de Obras e cobertura da Secretaria de Administração, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução dos referidos, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

**II-** O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadCESP.

**III-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em, 06 de outubro de 2022.  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.573/2022  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

### “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.751/2015.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

#### RESOLVE:

**I- DESIGNAR**, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor FÁBIO MARANGONI, Assessor de Gabinete, portador do RG. nº M 4641883 e CPF nº 608.592.536-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR** dos seguintes Contratos:

✓ **Contrato nº 272/22 - Processo nº 2.719/22 – Pregão Eletrônico nº 026/22**, firmado com a empresa SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, pela Administração Municipal, visando a aquisição de materiais permanentes para o Pronto Atendimento, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido, bem como controlar a execução orçamentária do contrato;

✓ **Contrato nº 273/22 – Processo nº 2.719/22 – Pregão Eletrônico nº 026/22**, firmado com a Empresa R.C. MÓVEIS LTDA., pela Administração Municipal, visando a aquisição de materiais permanentes para o Pronto Atendimento, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido, bem como controlar a execução orçamentária do contrato;

✓ **Contrato nº 274/22 – Processo nº 2.719/22 – Pregão Eletrônico nº 026/22**, firmado com a empresa ALINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, visando a aquisição de materiais permanentes para o Pronto Atendimento, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

✓ **Contrato nº 275/22 – Processo nº 2.719/22 – Pregão Eletrônico nº 026/22**, firmado com a empresa BGF COMERCIAL LTDA - ME, visando a aquisição de materiais permanentes para o Pronto Atendimento, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

✓ **Contrato nº 287/22 – Processo nº 2.719/22 – Pregão Eletrônico nº 026/22**, firmado com a empresa PGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., visando a aquisição de materiais permanentes para o Pronto Atendimento, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

Segue...





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 45.573/22

fls. 02

**II-** O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadTCESP.

**III-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 06 de outubro de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

PREFEITA MUNICIPAL

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 45.574/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

#### “CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e atendendo no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 7.069, de 22 de junho de 2017;

#### RESOLVE:-

**I** – Constituir Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação para as parcerias firmadas com Organizações Sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual será composta dos seguintes membros:

- **Hosana Nery Acário Rocha** – CPF 369.174.328-57
- **Mônica Aparecida Martino Maziero** – CPF 161.979.458-60
- **Sandra Jacira Vinhas** – CPF 013.663.628-45
- **Tamires Silva de Lima** – CPF 376.840.218-50

**II** – A Comissão ora constituída deverá, no exercício de suas atribuições, observar fielmente as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016.

**III** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 45.314, de 11/08/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em, 07 de outubro de 2022.  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 199 | ANO 02 | 11 DE OUTUBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/22 - PARTICIPES:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada pela Senhora Simone Lacerda Monteiro – Secretária Municipal de Educação e a Organização Social “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÁ – APAE/POÁ” - C.N.P.J. nº 59.643.262/0001-17, representada por seu Presidente - Sr. Odair Pereira; **PROCESSO Nº 13.488/2022; OBJETO:-** prestação de cooperação financeira, visando custear os estudos da menor Ana Clara Bernucci Carpinter, em cumprimento ao Processo Digital nº 1002256-70.2020.8.26.0462, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá, que tem como objetivo o atendimento de forma individual, organizado por rotina, instrumentos de apoio pedagógico concreto, focando no currículo funcional natural, métodos concomitantemente trabalhados junto à grade curricular nacional e municipal, em conformidade com Plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-** 942 - 06.03.00 - 3.3.50.39.00 - 12.361.2001 - 2041 - 01 - 2200000. - **VALOR R\$ 43.035,60 – VIGÊNCIA:-** 12 (doze) meses – **ASSINATURA:-** 07/10/2022.**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**

**SIMONE LACERDA MONTEIRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE POR DELEGAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.960/21

